

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para reajustar os valores estimados de contratação pela Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do art. 22 serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) convite: até R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais);

b) tomada de preços: até R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais);

c) concorrência: acima de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais);

II – para compras e serviços não referidos no inciso I:

a) convite: até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

b) tomada de preços: até R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais);

c) concorrência: acima de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais);

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de junho de 2002

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal